



Órgão Oficial Eletrônico - 3105
Campo Mourão - Sexta-feira - 22/11/2024

DECRETO Nº 11471
De 22 de novembro de 2024

Estabelece a periodicidade do CENSO PREVIDENCIÁRIO dos servidores segurados da PREVICAM, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de manter atualizados os registros dos servidores públicos municipais e a regularidade das informações referentes à previdência, tendo em vista o contido no Protocolo nº 84465/2024, e

Considerando que a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados da PREVICAM, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo;

Considerando diretrizes do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.4 aprovada em 12/12/2022;

Considerando que a última realização do recadastramento dos servidores ativos foi encerrada em 31 de janeiro de 2023, conforme o Decreto Nº 9773/2022, alterado pelo Decreto Nº 9996/2022;

Considerando que a última realização do recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas foi encerrada em 15 de setembro de 2022;

Considerando que a última prova de vida dos aposentados e pensionistas da PREVICAM foi encerrada em 5 de setembro de 2024, conforme a Portaria Nº 028/2024 – PREVICAM,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o recadastramento dos servidores segurados ativos será realizado a cada 5 (cinco) anos, no mês de abril.

Art. 2º Fica estabelecido que o recadastramento dos servidores inativos e pensionistas da PREVICAM será realizado a cada 2 (dois) anos, no mês de agosto.

Art. 3º A prova de vida dos aposentados e pensionistas da PREVICAM será realizada anualmente, no mês de agosto.

Art. 4º Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem, terão pagamento retido até a devida regularização.

Art. 5º Será comunicada a Secretara Municipal de Administração sobre os servidores ativos que não realizarem, para providências de retenção de pagamento até a devida regularização.

Art. 6º As Secretarias Municipais, o Poder Legislativo e a PREVICAM ficam responsáveis pela implementação e fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de novembro de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

